

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO 025-2023 – EDITAL – 010/2023 - cirenor_rp010_2023

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (ANEXO I) – **com 668 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29/11/2023**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo, com fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS** (Anexo I), para os municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

3.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3.4. O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

3.5 Serão aceitos apenas medicamentos referência, genéricos e similares.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;
- h) **Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos em editais anteriores.**

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11. – A participação de estabelecimento de manipulação, deve ser observado o regrado pela Portaria 2814/1998 do Ministério da Saúde, bem como o determinado nas Resoluções da ANVISA.

5.12 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas

6.3 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3**.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (**quatro**) **dígitos** após a vírgula;
- b) Marca (Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.
- g) Na proposta, a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 conter vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, bem como encaminhados em meio físico para a sede do CIRENOR em até 5 (cinco dias) dias, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,

III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

IV. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

V. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto

Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

VI. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado.**

IV. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado** (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR, regrado pela Resolução 003/2021 disponível no <https://www.cirenor.rs.gov.br/editais/01-03-21-144737-resoluon003-2021-estabelecriterioparaparticiparemlicitao.pdf>).

10.1.5.1. A autorização de que trata o item III poderá ser enviada junto com a proposta, somente dos itens vencedores.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação e juntados no sistema deverão ser apresentados em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverão ser enviados pelo sistema em até 2 duas horas a contar

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

da solicitação, bem como deverão ser apresentados em meio físico em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

14.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

14.8.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

14.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

14.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

14.11. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

15.11 Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

16.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

17.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

17.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

18. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

18.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

18.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

18.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

18.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

18.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

18.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

18.8.1 – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

18.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

18.10. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis..

18.11. Em caso de troca de marca do produto cotado inicialmente, deve ser feita solicitação expressa e formal ao e-mail contato@cirenor.rs.gov.br para análise prévia do

BPF e Registro do respectivo produto. A troca de marca só poderá ser realizada conforme categoria regulatória da ANVISA (genérico por genérico, referência por referência).

18.12. Em caso de produto entregue de forma divergente do solicitado na ordem de compra a empresa deverá retirá-lo em 5 (cinco) dias após solicitação do CIRENOR.

18.13. Entregar as caixas completas, com as etiquetas originais do laboratório, com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis. E as caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma.

18.14. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

18.15. As etiquetas da transportadora e/ou fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

18.16. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

18.17. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

18.18. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br

18.19. Os prazos de entrega dos medicamentos são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

18.20. É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

18.21. Quanto a trocas de itens vencidos, a empresa tem 5 (cinco) dias para reposição dos medicamentos, a partir do informe de troca.

18.22. A entrega dos itens solicitados na ordem de compra poderá ser feita de forma fracionada em no máximo 3 entregas, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

18.23. O prazo de validade do registro é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

19.1.6 fraudar a licitação

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.5 A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo

Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gob.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.3. **Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue COMPLETAMENTE, ou seja sem nenhuma pendência de entrega de itens**

21.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

23.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

23.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

23.2. Cancelamento:

23.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

23.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

23.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

23.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

23.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

23.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

23.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.12 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

24.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

24.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

24.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

24.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

24.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 16 de novembro de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML - XAROPE - FR - 103128	3.150	FR
2	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML - XAROPE - FR - 103127	3.570	FR
3	ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETINILESTRADIOL 0,035MG - COMPRIMIDO - 103304	12.600	COM
4	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG - COMPRIMIDO - 103363	1.050	COM
5	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML - AMPOLA 2ML- 103268	840	AMP
6	ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO - 103276	15.750	COM
7	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G+AMINOACIDOS 25MG/G+METIONINA 5MG/G+CLORANFENICOL 5MG/G-POMADA OFTALMICA 3,5 G - TUBO - 103384	147	TUB
8	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO) - FRASCO - 102743	14.018	FR
9	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO) - FRASCO - 102742	14.438	FR
10	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO - 100099	115.500	COM
11	ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO - 102714	8.400	COM
12	ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10G - BISNAGA - 102715	5.040	BIS
13	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO - 100577	1.438.500	COM
14	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPRIMIDO - 101303	6.300	COM
15	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - COMPRIMIDO - 103208	60.165	COM
16	ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO SIMPLES - COMPRIMIDO - 102776	24.675	COM
17	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO - 100086	294.000	COM
18	ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPRIMIDO - 102541	7.350	COM
19	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMPRIMIDO - 103309	1.155	COM
20	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - COMPRIMIDO - 100101	1.365	COM
21	ACIDO VALPROICO 250MG - CAPSULAS - 100473	332.850	CP
22	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 100570	559.650	COM
23	ACIDO VALPROICO-XAROPE- 50MG/ML - C/100 ML - FRASCO - 100579	12.023	FR
24	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML - 101647	735	AMP
25	AGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA - 100899	26.565	AMP

26	AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO - 100909	1.575	FR
27	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO - 100653	830	FR
28	AGUA PARA INECAO - SOL. INJ. AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 100900	8.925	AMP
29	ALBENDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML - 100625	11.235	FR
30	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO - 100887	43.523	COM
31	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO - 101940	86.940	COM
32	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO - 100102	201.075	COM
33	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO - 101632	158.550	COM
34	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO - 101001	507.675	COM
35	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO - 101942	111.825	COM
36	ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO - 102384	206.850	COM
37	ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPRIMIDO - 103191	58.800	COM
38	AMANTADINA 100 MG - COMPRIMIDO - 102113	315	COM
39	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100ML - 100648	10.668	FR
40	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100ML - 101138	13.986	FR
41	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE SEM ACUCAR FRASCO 120ML - 102126	2.331	FR
42	AMICACINA 250MG/ML IV/IM AMPOLA 2ML - 103286	735	AMP
43	AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO - 101589	72.450	COM
44	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - 100007	64.260	COM
45	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10 ML - 100471	3.801	AMP
46	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100008	145.950	COM
47	AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO - 101268	12.600	COM
48	AMIODARONA CLOR 200 MG - COMPRIMIDO - 100009	181.650	COM
49	AMIODARONA CLOR. 50MG/ML - INJET - AMPOLA 3 ML - 101311	735	AMP
50	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100010	1.914.150	COM
51	AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO - 100469	29.400	COM
52	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS - 100580	278.250	CAP
53	AMOXICILINA 1000MG + CLAVULANATO 200MG AMPOLA EV - AMPOLA - 103287	105	AMP
54	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 75ML - 102549	7.770	FR
55	AMOXICILINA 400 MG + ACIDO CLAVULANICO 57MG/5 ML- FRASCO 70 ML - 102066	2.048	FR
56	AMOXICILINA 500MG + AC.CLAVULANICO 125MG - COMPRIMIDO - 100104	228.060	COM
57	AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG - COMPRIMIDO - 103111	48.300	COM
58	AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5ML - FRASCO C/60 ML - 100550	10.395	COM
59	AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5ML - 150 ML - FRASCO - 100818	7.088	FR
60	AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS - 100582	6.615	CAP

61	AMPICILINA SUSP. ORAL - 50 MG/ML - FRASCO C/60ML - 100583	242	FR
62	AMPICILINA SODICA 1G IM/IV - AMPOLA - 103288	105	AMP
63	ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO - 100626	619.500	COM
64	ANLODIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 101934	130.200	COM
65	APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20 UNIDADES - COMPRIMIDO - 103260	4.830	COM
66	APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO - EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20 UNIDADES - COMPRIMIDO - 103355	5.565	COM
67	ARIPIRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO - 101740	315	COM
68	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO - 100014	38.850	COM
69	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO - 101334	37.065	COM
70	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO - 100647	25.200	COM
71	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102973	60.900	COM
72	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO - 100043	339.150	COM
73	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO - 101556	21.315	COM
74	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - 100192	1.575	COM
75	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO - 102386	15.015	COM
76	ATROPINA 0,50 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML - 100468	1.071	AMP
77	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO - 100193	2.730	COM
78	AZITROMICINA 500 MG - BLISTER COM ATE 3 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDOS - 100584	246.645	COM
79	AZITROMICINA 600 MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 15 ML, COM DILUENTE - 100107	14.910	FR
80	AZITROMICINA 900 MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 22,5ML COM DILUENTE - 102542	13.230	FR
81	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE - 103258	6.510	TIR
82	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO - 100108	27.300	COM
83	BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS - 103097	11.130	DRG
84	BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS - 103098	21.000	DRG
85	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE - AEROSOL- 200 DOSES - FRASCO - 100194	1.313	FR
86	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE - FRASCO C/ 200 DOSES NASAL - FRASCO - 100198	4.935	FR
87	BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO - 103163	1.575	FR
88	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETAVEL - FAM - 103109	2.573	FAM
89	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO - 103279 -	7.508	FR
90	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETAVEL - FAM - 103108	1.176	FAM

91	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG - COMPRIMIDO - 103423	315	COM
92	BENZOILMETRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCONIO CREME VAGINAL 62,5 MG/G + 25.000 UI/G + 1,25 MG/G - 40 G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA - 103308	158	BIS
93	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - FRASCO 100 ML - 103110	1.617	FR
94	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG - COMPRIMIDO - 103421	315	COM
95	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - COMPRIMIDO - 101946	85.260	COM
96	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - COMPRIMIDO - 101928	5.565	COM
97	BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG - COMPRIMIDO - 101945	1.050	COM
98	BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - XAROPE - FRASCO 120 ML - 101554	7.245	FR
99	BETAMETASONA 0,64 MG + CETOCONAZOL 20 MG - POMADA 30 G - BISNAGA - 101566	2.048	BIS
100	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG - AMPOLA 1 ML - 102408	29.348	AMP
101	BEZAFIBRATO 400 MG (COMPR. LIBERACAO PROLONGADA) - COMPRIMIDO - 100201	15.750	COM
102	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ - AMPOLA 10 ML - 103164	210	AMP
103	BIMATOPROSTA SOL. OFT. 0,3 MG/ML - 3ML - FRASCO - 100109	525	FR
104	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO - 100019	318.570	COM
105	BISACODIL 5 MG - COMPRIMIDO - 100888	1.995	COM
106	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO - 103222	6.300	COM
107	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO - 100474	70.455	COM
108	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO - 100475	58.065	COM
109	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE - SOL. INAL. 4 ML (60 DOSES) + INALADOR - FRASCO - 102453	431	FR
110	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 16 MG - COMPRIMIDO - 103259	315	COM
111	BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIMIDO - 100112	35.175	COM
112	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - 100640	1.680	FR
113	BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML - 101262	231	AMP
114	BRONFENIRAMINA 12 MG + FENILEFRINA 15 MG - COMPRIMIDO - 102757	5.250	COM
115	BRONFENIRAMINA 2 MG/ML + FENILEFRINA 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML - FRASCO - 103129	105	FR
116	BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - 100212	735	FR
117	BUDESONIDA 32 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - 100210	2.258	FR
118	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - 102240	695	FR

119	BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAPSULAS - CAPSULAS - 103223	735	CP
120	BUDESONIDA 100 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES - FRASCO - 103275	735	FR
121	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO - 101016	286.650	COM
122	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - 103271	12.600	COM
123	CALCITRIOL 0,25 MCG - CAPSULAS - 100218	1.680	CP
124	CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 103221	2.625	COM
125	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG - COMPRIMIDO - 102754	5.670	COM
126	CANDESARTANA CILEXETILA 32 MG - COMPRIMIDO - 103434	1.040	COM
127	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO - 100023	144.900	COM
128	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO - 100544	139.650	COM
129	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO - 100024	384.300	COM
130	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO - 100649	31.500	COM
131	CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO - 101239	8.831	FR
132	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR. LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDO - 102037	115.500	COM
133	CARBAMAZEPINA 200 MG LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDO - 103220	163.800	COM
134	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML FR 100 ML - FRASCO - 101172	3.098	FR
135	CARBOCISTEINA XAROPE INFANTIL 20 MG/ML - FRASCO 100 ML - 101355	1.208	FR
136	CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAM. D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIMIDO - 101935	277.200	COM
137	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO - 100026	612.150	COM
138	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + CALECALCIFEROL 400 UI COMP EM BLISTER - COMPR - 102448	220.500	COM
139	CARBONATO DE LITIO 450 MG - LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDO - 102450	18.165	COM
140	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIMIDO - 102713	197.400	COM
141	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIM - 102979	127.050	COM
142	CARBONATO DE CALCIO 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIMIDO - 103245	351.750	COM
143	CARMELOSE SODICA SOL. OFT. 5 MG/ML- FRASCO 15 ML - 101642	557	FR
144	CARVAO VEGETAL ATIVADO - COMPRIMIDO - 103272	14.700	COM
145	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO - 100114	46.515	COM
146	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO - 100115	101.325	COM
147	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - 100116	153.300	COM

148	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO - 101327	171.675	COM
149	CASTANHA DA INDIA 300MG - COMPRIMIDO - 103243	101.850	COM
150	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO - 100027	246.225	COM
151	CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/5 ML - FRASCO C/100 ML - 100554	6.006	FR
152	CEFALEXINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - 101681	1.103	FR
153	CEFALOTINA SODICA 1 G INJET. FRASCO AMPOLA - 102861	210	AMP
154	CEFTRIAXONA SODICA 1 G - SOL. INJET EV - FRASCO - 101758	998	FR
155	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - IM/EV - AMPOLA - 102409	1.155	AM
156	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA - 103170	4.725	AMP
157	CEFTRIAXONA 1G (INJETAVEL) - SODICA 1G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, IM, COMPOSTA POR FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 3,5 ML (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% AMPOLAS COM 3,5 ML) - AMPOLA - 103171	11.760	AMP
158	CELECOXIBE 200 MG - CAPSULAS - 100822	57.015	CAP
159	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO - 100545	19.005	COM
160	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - 101187	4.200	BIS
161	CETOCONAZOL XAMPU FRASCO C/ 100 ML C/20 MG/G - FRASCO - 102139	2.006	FR
162	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG - BISNAGA 30 G CREME - 103284	3.728	BIS
163	CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. - 2 ML - FRASCO AMPOLA - 100477	19.005	AMP
164	CETOPROFENO 100 MG - COMPRIMIDO - 100531	62.580	COM
165	CETOPROFENO 100 MG - E.V. - PO LIOFILO - FRASCO AMPOLA - 101901	7.613	AMP
166	CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO - 103383	8.400	COM
167	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG - COMPRIMIDO - 101587	118.965	COM
168	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDO - 101588	29.400	COM
169	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO - 101550	20.580	COM
170	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO - 103368	6.300	COM
171	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO - 100029	31.973	COM
172	CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA - 100536	1.103	AMP
173	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO - 100030	102.375	COM
174	CINARIZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100590	18.900	COM
175	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO - 100228	68.250	COM
176	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO - 100230	207.900	COM
177	CIPROFLOXACINO 0,35% 3,5 MG/ML SUSP. OFT. FRASCO CONTA-GOTAS C/ 5ML - FRASCO - 101555	1.659	FR
178	CIPROFLOXACINO INJETAVEL 2 MG/ML - FRASCO 100 ML - 101768	735	FR
179	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO - 101271	572.250	COM
180	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (2080 MG) - COMPRIMIDO - 101956	21.578	COM

181	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO - 100120	17.955	COM
182	CLOBETASOL (PROPIONATO) 0,5 MG/G - POMADA - TUBO 30 GR - 101607	1.785	TUB
183	CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - DRAGEAS - 101000	89.775	DRG
184	CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPRIMIDO LIBERACAO LENTA - COMPR - 101923	17.325	COM
185	CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - COMPRIMIDO - 102411	2.100	COM
186	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO - 100122	26.670	COM
187	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO - 100123	186.060	COM
188	CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML - 100124	28.088	FR
189	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO - 102774	40.950	COM
190	CLONIDINA 0,150 MG - COMPRIMIDO - 100817	1.995	COM
191	CLONIDINA 0,10 MG - COMPRIMIDO - 102753	1.575	COM
192	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO - 100125	128.310	COM
193	CLOR. DE TIAMINA + CLOR. DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 100+100+5MG INJ. - AMPOLA DE 2 ML - 103353	4.725	AMP
194	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% - AMPOLA - 100538	2.237	AMP
195	CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA - 100539	2.940	AMP
196	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS - FRASCO - 101916	1.260	FR
197	CLORETO DE SODIO 0,9 % (9 MG/ML) SPRAY FRASCO 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO - 102207	2.426	FR
198	CLOREXEDINA 0,12 % SOLUCAO BUCAL FRASCO 250 ML - 103143	2.163	FR
199	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPRIMIDO - 102059	16.485	COM
200	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO - 103250	126	COM
201	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML- SOLUCAO NASAL - GTS - FRASCO - 103290	368	FR
202	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2,0 % + 0,5 % - SOL. OFTALMICA ESTERIL - FRASCO - 103313	105	FR
203	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100480	253.365	COM
204	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100622	175.665	COM
205	CLORPROMAZINA 5 MG/ML - AMP C/ 5 ML - 101251	945	AMP
206	CLORPROMAZINA 40 MG/ ML SOL. ORAL C/ 20 ML - FRASCO - 101682	431	FR
207	CLORPROPAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO - 100032	5.250	COM
208	CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO - 100034	80.325	COM
209	CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIMIDO - 100044	50.400	COM
210	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102719	26.250	COM
211	CLORTALIDONA + AMILORIDA 25MG+5MG - COMPRIMIDO - 103112	13.650	COM
212	CLOZAPINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100234	14.700	COM
213	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100235	32.130	COM

214	CODEINA (FOSFATO) SOL. ORAL 3 MG/ML - 120 ML - FRASCO - 100237	1.754	FR
215	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - 100589	158.865	COM
216	COENZIMA Q10 100MG - COMPRIMIDO - 103440	10.500	COM
217	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - POMADA 30 G - BISNAGA - 100499	5.471	BIS
218	COLAGENASE 0,6 U/GR POMADA - BISNAGA 30 GR - 103197	158	BIS
219	COLAGENO NAO HIDROLISADO 40MG (TIPO 2) C/ 60 CAPS - CAPSULAS - 103400	4.200	CAP
220	COLCHICINA 0,5 MG - COMPRIMIDO - 100126	34.230	COM
221	COLECALCIFEROL 200 UI (VITAMINA D3) GTS - FRASCO 10 ML - 102423	1.712	FR
222	COLECALCIFEROL 7000 UI - EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS - CAPSULA - 103255	147.945	CAP
223	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 COMPRIMIDO - 103336	36.330	COM
224	COLECALCIFEROL (D3) 1.000UI - COMPRIMIDO - 103396	105	COM
225	COLECALCIFEROL (D3) 2.000 UI - COMPRIMIDO EM BLISTER - 103397	6.405	COM
226	DABIGATRANA 150MG - CAPSULAS - 103358	3.150	CAP
227	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 5MG/1000MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103374	6.300	COM
228	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 10MG/1000MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103405	11.130	COM
229	DAPAGLIFOZINA 10MG - COMPRIMIDO - 103407	2.835	COM
230	DEFLAZACORT 30 MG - 102720	315	COM
231	DELTAMETRINA - XAMPU - FRASCO 100 ML - 0,2 % (2 MG/ML) - FRASCO - 100614	515	FR
232	DES Loratadina 0,5 MG/ML - XAROPE 60 ML - FRASCO - 103113	5.775	FR
233	DEXAMETASONA CREME 0,1 % (1 MG/ML) - TUBO C/ 10 GR - 100035	27.930	TUB
234	DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - 100632	2.226	AMP
235	DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ML - AMP. 2,5 ML - 101171	9.923	AMP
236	DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2ML + PIRIDOXINA 100 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - 101198	53	AMP
237	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/G) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35% SUSP. OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - 101202	1.260	FR
238	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - 101564	2.909	FR
239	DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FRASCO C/ 5 ML - 101684	536	FR
240	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO - 102237	38.325	COM
241	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO - 100591	190.365	COM

242	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SOLUCAO ORAL 100 ML - FRASCO - 100592	10.374	FR
243	DEXLANZOPRAZOL 60 MG - CAPSULAS DE LIB. PROLONGADA - CAPSULAS - 103278	39.165	CAP
244	DEXLANZOPRAZOL 30 MG - CAPSULAS DE LIB. PROLONGADA - 103367	13.125	CAP
245	DEXPANTENOL 5% (50 MG/G) CREME - BISNAGA - 103248	3.793	BIS
246	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO - 100036	537.600	COM
247	DIAZEPAM 5 MG/ML INJET. AMPOLA 2 ML - 100541	2.646	AMP
248	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO - 100607	64.365	COM
249	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 100045	27.300	COM
250	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO - 100046	96.600	COM
251	DICLOFENACO RESINATO SUSP. ORAL 15 MG/ML - FRASCO 20 ML - 100555	998	FR
252	DICLOFENACO SODICO INJET. - 75MG/3ML - FRASCO AMPOLA - 100556	2.730	FR
253	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G - BISNAGA 60 G - 102136	14.700	BIS
254	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G - AEROSOL - FRASCO - 103406	53	FR
255	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDO - 103424	315	COM
256	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO - 100047	111.090	COM
257	DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDO - 101148	7.140	COM
258	DILTIAZEM 90MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 103211	9.450	COM
259	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML - 100893	5.387	FR
260	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 50 MG - INJET. AMPOLA 1 ML - 101199	5.250	AMP
261	DIMENIDRINATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1000 MG + FRUTOSE 1000 MG - INJET. EV AMPOLA 10 ML - 101849	8.610	AMP
262	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG - COMPRIMIDO - 102510	61.635	COM
263	DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG - COMP. REVESTIDO - 102156	122.850	COM
264	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO - 100603	1.302.000	COM
265	DIPIRONA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG - COMPRIMIDO - 102204	13.650	COM
266	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO 20 ML - 100519	8.610	FR
267	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJET. - AMPOLA 2ML - 101249	12.390	AMP
268	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO 10 ML - 101252	11.865	FR
269	DIPIRONA SODICA 50MG/ML-SOL. ORAL 100 ML - 103388	53	FR
270	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIMIDO - 101269	18.900	COM
271	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO - 102310	27.773	COM
272	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - 103116	14.700	COM
273	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO - 101590	79.065	COM

274	DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO - 102116	263	FR
275	DONEPEZIL 10 MG - COMPRIMIDO - 100243	32.025	COM
276	DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMPRIMIDO - 100134	517.125	COM
277	DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES - 100484	34.650	COM
278	DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 100517	31.395	COM
279	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML - 103285	2.657	FR
280	DULOXETINA 30 MG - CAPSULAS - 102111	174.195	CAP
281	DULOXETINA 60 MG - CAPSULAS - 102391	96.600	CAP
282	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA CLOR 0,4 MG - COMPRIMIDO - 103215	22.470	COM
283	EMPAGLIFOZINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 103361	6.300	COM
284	EMPAGLIFOZINA 10 MG - COMPRIMIDO - 103402	5.565	COM
285	ENALAPRIL 20 MG (SULCADO) - COMPRIMIDO - 100485	876.225	COM
286	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - 100486	262.500	COM
287	ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO - 100543	174.300	COM
288	ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 103213	21.000	COM
289	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA DE 1 ML - 101686	2.363	AMP
290	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO - 101954	463.050	COM
291	ESCITALOPRAM 15 MG - COMPRIMIDO - 102767	69.510	COM
292	ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO - 103219	89.250	COM
293	ESCITALOPRAM 20 MG/ML - 15 ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO - 103349	242	FR
294	ESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333,4 MG - FRASCO 20 ML - 100490	4.830	FR
295	ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO - 100513	87.150	COM
296	ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 MG/ML - 1 ML - AMPOLA - 100514	4.935	AMP
297	ESCOPOLAMINA GOTAS 10 MG/ML SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO - 100535	1.260	FR
298	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG + 500 MG/ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/5 ML - 101197	7.350	AMP
299	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 103190	184.800	COM
300	ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO - 102484	55.650	COM
301	ESPINHEIRA SANTA 400 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK) - CAPSULAS - 103256	46.200	CAP
302	ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI) - COMPRIMIDO - 100135	3.150	COM
303	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO - 100546	602.700	COM
304	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO - 100547	13.650	COM
305	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO - 100608	13.650	COM
306	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII - PROBIOTICO - SUSPENSAO FRASCO 5 ML - FRASCO - 103411	10.500	FR

307	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G 50 GR - BISNAGA - 102748	1.607	BIS
308	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEAS - 103101	25.620	DRG
309	ESZOPICLINA 2 MG - COMPRIMIDO - 103364	1.050	COM
310	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10 MG/ML INJET. AMPOLA DE 1 ML - 101143	945	AMP
311	ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEAS - 100602	57.120	DRG
312	EXTRATO DE PROPOLIS S/ALCOOL -GOTAS - 30ML (MINIMO DE 11%) - FRASCO - 103398	788	FR
313	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO - 102129	17.430	COM
314	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100050	224.175	COM
315	FENITOINA INJET. 50 MG/ML - AMPOLA 5 ML - 101388	683	AMP
316	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO - 100051	345.450	COM
317	FENOBARBITAL 4% - 40 MG/ML - GOTAS FRASCO 20 ML 100593	5.481	FR
318	FENOBARBITAL - SOL. INJET. 200MG (100 MG/ML) - AMPOLA 2 ML - 100635	473	AMP
319	FENOFIBRATO 200 MG - CAPSULAS - 100257	10.500	CAP
320	FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULAS LIBERACAO RETARDADA - 100258	10.500	CAP
321	FENOTEROL GOTAS - 5 MG/ ML - C/ 20 ML - FRASCO - 100551	263	FR
322	FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 30 ML - 101376	714	FR
323	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO - 100138	256.200	COM
324	FITOESTEROIS 800 MG - CAPSULAS - 103435	315	CAP
325	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA DE 1 ML - 100775	525	AMP
326	FLUCONAZOL 150 MG - DOSE UNITARIA (1 COMP. POR BLISTER) - CAPSULA - 100140	62.475	CAP
327	FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - 100644	68.460	COM
328	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO - 101611	11.025	COM
329	FLUOCINOLONA (ACETONIDO)+POLIMIXINA-B+NEOMICINA+LIDOCAINA - SOL.OTOL.FCO CT-GTS C/ 5ML - FRASCO - 101150	116	FR
330	FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO - 103249	21	FR
331	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG - CAPSULA - 100141	1.683.150	CAP
332	FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - FRASCO - 102482	525	FR
333	FLURAZEPAM 30 MG - COMPRIMIDO - 101633	14.438	COM
334	FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL -FRASCO C/ 120 DOSES - 102761	8.547	FR
335	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 100MCG PO P/ INALACAO CX C/ 60CP + INALADOR - CAPSULAS - 102538	2.730	CAP
336	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO P/ INALACAO CX C/ 60CP + INALADOR - CAPSULAS - 102539	630	CAP
337	FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS - 102710	113.610	CAP
338	FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631 G - SACHES - UNIDADE - 103312	2.625	UN

339	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG+PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG - 60 CAPSULAS - PO PARA INALACAO+INALADOR - CAPSULAS - 103414	630	CAP
340	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO - 100052	691.950	COM
341	FUROSEMIDA 10 MG/ML - 2 ML - AMPOLA - 100491	4.463	AMP
342	GABAPENTINA 300 MG - CAPSULAS - 100280	25.515	CAP
343	GABAPENTINA 400 MG - CAPSULAS - 100281	368	CAP
344	GEL LUBRIFICANTE - SACHE - 103410	37.590	SCH
345	GENTAMICINA SOL. INJET. 40 MG C/ 1 ML - AMPOLA - 100144	32	AMP
346	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL. OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - FRASCO - 100562	315	FR
347	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO - 100053	138.075	COM
348	GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO - 101663	3.780	FR
349	GLICERINA - SUPOSITORIO 72 MG (ADULTO) - UNIDADE - 101898	735	UN
350	GLICERINA SUPOSITORIO 1,44 G - INFANTIL - UNIDADE - 101905	714	UN
351	GLICINATO FERRICO 131,580 MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML - FRASCO - 103131	315	FR
352	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO - 102431	135.450	COM
353	GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 102580	33.075	COM
354	GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G - PO - ENVELOPE - 101525	22.155	ENV
355	GLICOSAMINA (SULFATO) 500 MG + CONDROITINA (SULFATO) 400 MG - CAPSULAS - 101540	4.305	CAP
356	GLICOSE 25 % EV - 10 ML - AMPOLA - 103291	1.260	AMP
357	GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - AMPOLA - 100489	2.310	AMP
358	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO - 101015	34.230	COM
359	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO - 101690	67.725	R\$0,1532.
360	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO - 100088	228.165	COM
361	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO - 100495	38.997	COM
362	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOL. ORAL - FRASCO 20 ML - 101174	1.743	FR
363	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJET. AMPOLA 1 ML - 101691	809	AMP
364	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ 1 ML - AMPOLA - 103159	6.311	AMP
365	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO - 400 MG (EQUIVALENTE A 20 MG DE HAROAGOSIDEOS) - COMPRIMIDO - 103283	2.310	COM
366	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO - 102413	998	FR
367	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDO - 103102	200.550	COM
368	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103225	105	COM
369	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG - SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - 103416	945	COM

370	HEPARINA 5.000 UI/ML - SUINA - AMPOLA 5 ML - FRASCO AMPOLA - 100534	315	FR
371	HEPARINA 5000 UI/ - SUINA - 0,25 ML (SUB CUTANEA) - AMPOLA - 102262	683	AMP
372	HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - DRAGEAS - 102197	1.050	DRG
373	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO - 103419	21.000	COM
374	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - 100054	313.950	COM
375	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - 100055	331.800	COM
376	HIDROCORTISONA 100 MG - FRASCO AMPOLA - 100492	1.365	FAM
377	HIDROCORTISONA 500 MG PO SOL INJ - AMPOLA - 100493	7.245	AMP
378	HIDROCORTISONA + POLIMIXINA-B + NEOMICINA (10 MG + 10.000 UI + 5 MG P/ML) FRSC. 10 ML - FRASCO - 101341	84	FR
379	HIDROCORTISONA 10 MG/ML (1%) POMADA 15G - TUBO - 101500	1.313	TUB
380	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - FRASCO - 100588	5.880	FR
381	HIDROXICLOROQUINA 400 MG (SULFATO) - COMPRIMIDO - 100287	9.030	COM
382	HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - FRASCO - 100056	5.933	FR
383	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML - SUSP. ORAL - 100 ML - FRASCO - 101899	3.308	FR
384	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIMIDO - 102414	210	COM
385	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML - 100ML - FRASCO - 103437	840	FR
386	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO C/ 8 ML - 102749	1.376	FR
387	HIDROXIZINA 2 MG/ML FRASCO 120ML - 100895	630	FR
388	HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 102149	11.865	COM
389	HIDROXOCOBALAMINA 5.000 MCG+FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG+DIPIRONA SODICA 500MG - 1ML - AMPOLA - 103422	3.203	AMP
390	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO - 100057	663.600	COM
391	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO - 100498	91.875	COM
392	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML - 101377	8.558	FR
393	IBUPROFENO 100 MG/ML - GTS FRASCO 20 ML - FRASCO - 102553	27.090	FR
394	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100497	264.600	COM
395	INDAPAMIDA 1,5 MG - DRAGEAS - 101644	5.250	FRG
396	INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML - FRASCO 10 ML - 102190	630	FR
397	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML - FRASCO 10 ML - AMPOLA - 100150	210	AMP
398	ODOPOVINA (SABONETE) 50 G - UNIDADE - 103305	158	UN
399	IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOL P/ INAL. FRASCO 20 ML - 100552	8.348	FR
400	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - COMPRIMIDO - 102366	27.825	COM
401	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL - 5 MG - COMPRIMIDO - 100558	9.135	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

402	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO - 100651	61.110	COM
403	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO - 100652	16.065	COM
404	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA - 100152	46.935	CAP
405	IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO - 102951	1.050	COM
406	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO - 100153	53.340	COM
407	LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULA - 103339	1.575	CAP
408	LACTULOSE XAROPE - 667 MG/ML FRASCO 120 ML - 100154	9.503	FR
409	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100318	43.995	COM
410	LAMOTRIGINA 25 MG - COMPRIMIDO - 102248	315	COM
411	LAMOTRIGINA 50 MG - COMPRIMIDO - 103117	43.680	COM
412	LEFLUNOMIDA 20 MG - COMPRIMIDO - 100320	315	COM
413	LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 101630	630	COM
414	LEVANLODIPINO - BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO - 102955	1.785	COM
415	LEVOCETIRIZINA 5MG - COMPRIMIDO - 103409	12.600	COM
416	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - CAPSULAS DE LIBERACAO PROLONGADA - 100324	18.900	CAP
417	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - 102908	67.200	COM
418	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - 100325	232.050	R\$1,3433.
419	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO - 100327	51.450	R\$0,5350.
420	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - 102361	221	FR
421	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO - 101580	38.115	COM
422	LEVOMEPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100569	37.380	COM
423	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100609	49.350	COM
424	LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) SOL. ORAL 4% (40 MG/ML) - 20 ML - FRASCO - 101914	32	FR
425	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG (CART 21 COMP) - COMPRIMIDO - 103281	10.763	COM
426	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO - 100328	579.600	COM
427	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO - 100329	677.250	COM
428	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO - 100330	387.450	COM
429	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPRIMIDO - 100331	3.360	COM
430	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPRIMIDO - 100896	286.650	COM
431	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDO - 101851	11.550	COM
432	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG - COMPRIMIDO - 103174	25.200	COM
433	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG - COMPRIMIDO - 103175	29.925	COM
434	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 G - BISNAGA - 100523	2.699	BIS
435	LIDOCAINA 2% INJET S/ VASO FRASCO 20 ML - FRASCO - 100524	1.512	FR

436	LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASO - FRASCO 20 ML - 101389	2.898	FR
437	LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 5 ML - 103229	3.171	AMP
438	LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO - 103227	17.850	COM
439	LISINOPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - 103193	11.655	COM
440	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO - 102148	14.595	COM
441	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO - 100912	456.225	COM
442	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO - 101190	13.136	FR
443	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO - 101209	72.030	COM
444	LOSARTANA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - 101535	13.230	COM
445	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO - 102223	414.750	COM
446	LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102416	51.975	COM
447	LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE - CAPSULAS - 103246	1.680	CAP
448	LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C, E, SELENIO E ZINCO - COMPRIMIDO - 103210	630	COM
449	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES - 102726	735	SCH
450	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML - FRASCO 100 ML - 103306	6.090	FR
451	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG - COMPRIMIDO - 103362	2.100	COM
452	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG - COMPRIMIDO - 103413	1.260	COM
453	MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO - 100060	2.667	FR
454	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO - 100085	6.962	COM
455	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML - FRASCO AMPOLA - 100540	861	AMP
456	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO - 101947	91.350	COM
457	MELOXICAM 15 MG/1,5 ML IM - AMPOLA - 103230	315	AMP
458	MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG - CAPSULAS - 103332	10.815	CAP
459	MESILATODIHIIDROERGO + DIPIRONA + CAFEINA 1MG/350MG/100MG - COMPRIMIDO - 103132	5.250	COM
460	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO - 100061	205.800	COM
461	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO - 100091	78.750	COM
462	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO - 100062	185.325	R\$0,5172.
463	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO - 100063	37.275	COM
464	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - 100159	84.945	COM
465	METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA - CAPSULAS - 102522	1.208	CAP
466	METILFENIDATO 18 MG - COMPRIMIDO LIB. PROLONGADA - 103251	1.050	COM

467	METILFENIDATO 20 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 103399	315	COM
468	METILFENIDATO 36 MG - COMPRIMIDO - 103433	1.040	COM
469	METOCLOPRAMIDA 10 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 100064	143.325	COM
470	METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO - 100065	3.308	FR
471	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2ML - AMPOLA - 100521	7.193	AMP
472	METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPRIMIDO - 100564	809.550	COM
473	METOPROLOL - TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO - 101238	125.475	COM
474	METOPROLOL - SUCCINATO - 100 MG - COMPRIMIDO - 101337	219.030	COM
475	METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIMIDO - 102365	298.200	COM
476	METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO - 102269	21.000	COM
477	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO - 100066	116.340	COM
478	METRONIDAZOL 100 MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR - BISNAGA - 101235	3.686	BIS
479	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO - 101243	95.760	COM
480	METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA - 103295	105	AMP
481	MICONAZOL 20 MG/G GEL ORAL BISNAGA 40 G - 102319	158	BIS
482	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) CREME DERMATOLOGICO 28G - BISNAGA - 103149	2.867	BIS
483	MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - TUBO - 100610	4.022	TUB
484	MIDAZOLAM 1 MG/ML INJET AMPOLA 5ML - 101083	893	AMP
485	MIKANIA GLOMERATA S. 35 MG/ML (GUACO - XAROPE) 120 ML - FRASCO - 102196	8.820	FR
486	MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDOS - 101751	77.175	COM
487	MONTELUCASTE (SODICO) COMP. MASTIG. 5 MG - COMPRIMIDO - 100163	11.130	COM
488	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG - COMPRIMIDO - 103369	5.250	COM
489	MORFINA - SOL. INJET - 10 MG/ ML - AMPOLA - 100353	3.360	AMP
490	NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS - 101610	100.485	COM
491	NAPROXENO 500 MG - CAPSULAS - 101897	24.150	CAP
492	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO - 102488	11.130	COM
493	NEOMICINA + BACITRACINA - 5 MG/G + 250 UI/G - 10G - TUBO - 100502	24.308	TUB
494	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO - 100505	67.410	COM
495	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 100586	47.565	COM
496	NIMESULIDA 100 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPR. - COMPRIMIDO - 101008	618.450	COM
497	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO 15 ML - 101149	1.733	FR
498	NIMODIPINO 30 MG - COMPRIMIDO - 103118	6.825	COM
499	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/60 GR + APLICADOR - TUBO - 100567	8.794	TUB
500	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL FRASCO 50 ML - 100568	6.573	FR

501	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - POMADA 60 GR - 102769	4.074	BIS
502	NITAZOXANIDA 20 MG/ML - PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML - 102765	1.087	FR
503	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO - 103337	1.575	COM
504	NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG - DRAGEA - 103352	3.150	DRG
505	NITRENDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 102321	10.815	COM
506	NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS - 100571	161.175	CAP
507	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO - 100572	91.665	COM
508	NORTRIPTILINA 50 MG - CAPSULAS - 101210	35.700	CAP
509	NORTRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO - 101912	190.050	COM
510	NORTRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO - 101913	57.750	COM
511	OLANZAPINA 5MG - COMPRIMIDO - 100359	111.930	COM
512	OLANZAPINA 10 MG - COMPRIMIDO - 100360	28.980	R\$0,2825.
513	OLANZAPINA 2,5 MG - COMPRIMIDO - 102379	9.870	COM
514	OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO - 100624	7.193	FR
515	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO - 103350	1.050	COM
516	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - 103351	5.775	COM
517	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA BLISTER COM 07 OU 14 - CAPSULA - 100165	2.312.100	CAP
518	OMEPRAZOL 40 MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA - 102195	3.990	AMP
519	OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO - 103244	63.000	COM
520	ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML - AMPOLA - 101628	3.255	AMP
521	ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 8 MG - COMPRIMIDO - 102755	42.315	COM
522	ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPRIMIDO - 102756	47.355	COM
523	OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6% (60MG/ML)- 100 ML - FRASCO - 101910	105	FR
524	OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO - 102115	630	COM
525	OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO - 102323	59.430	COM
526	OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO - 103346	26.880	COM
527	PALMITATO RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G - POMADA 45 GR - BISNAGA - 103344	525	BIS
528	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO - 101596	158.445	COM
529	PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO - 102977	35.280	COM
530	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - 100071	658.350	COM
531	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO - 100548	294.000	COM
532	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 15 ML - FRASCO - 100595	24.518	FR
533	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPRIMIDO - 100898	44.100	COM

534	PARACETAMOL 100MG/ML 15 ML - FRASCO - 103387	105	FR
535	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO - 101011	466.200	COM
536	PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML - 103150	1.901	FR
537	PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) - 182,93 MG - CAPSULA - 103269	21.000	CAP
538	PASTA D'AGUA POMADA 100 GR. - FRASCO - 101900	1.470	FR
539	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG - COMPRIMIDO - 103380	2.100	COM
540	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO - 103125	7.455	COM
541	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % LOCAO - C/ 60 ML - FRASCO - 100508	4.463	FR
542	PERMETRINA (50MG/ML) 5 % - LOCAO C/ 60 ML - FRASCO - 102070	4.001	FR
543	PETIDINA 50 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - 100518	210	AMP
544	PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMPRIMIDO - 100170	15.540	COM
545	PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO - 101241	3.780	COM
546	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO - 102117	24.780	COM
547	PLANTAGO OVATA 3,5 MG - SACHES 5 MG - ENVELOPE - 101584	14.333	ENV
548	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA - BISNAGA - 103294	210	BIS
549	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - 100587	478.800	COM
550	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - 101374	7.665	AMP
551	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO - 102307	32.550	COM
552	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA - 103188	5.618	AMP
553	PRAMIPEXOL 0,125 MG - COMPRIMIDO - 100366	44.100	COM
554	PREDNISOLONA (Fosfato) 3 MG /ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO C/ 100 ML - 100509	8.820	FR
555	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL- FRASCO COM 60 ML - 101246	9.135	FR
556	PREDNISONA 20 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM - 100072	351.225	COM
557	PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM - 100073	174.300	COM
558	PREGABALINA 75 MG - CAPS - 102378	229.950	CAP
559	PREGABALINA 150 MG - CAPS - 102544	43.050	CAP
560	PRIMIDONA 250 MG - COMPRIMIDO - 103119	1.260	COM
561	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100074	129.570	COM
562	PROMETAZINA - 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML - 100525	3.990	AMP
563	PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO - 102236	54.600	COM
564	PROPATILNITRATO 10 MG SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - 101614	14.175	COM
565	PROPILTURACILA 100 MG - COMPRIMIDO - 100171	1.575	
566	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO - 100075	94.500	COM
567	PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO - 100532	15.750	COM

568	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO - 102567	7.182	FR
569	QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO - 100373	141.330	COM
570	QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO - 100374	133.350	COM
571	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - 103177	10.080	COM
572	RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS - 103264	1.050	CAP
573	RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - 103277	12.600	COM
574	RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDO - 101591	15.750	COM
575	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CAPSULA - 103180	21.000	CAP
576	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CAPSULAS - 103307	12.600	CAP
577	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML - SOLUCAO ORAL - FR. 10 ML - 102974	4.064	FR
578	RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO SPRAY 20ML - FRASCO - 101501	1.040	FR
579	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO - 100380	269.010	COM
580	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO - 100381	375.900	COM
581	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO - 100382	17.640	COM
582	RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO 30ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO - 103121	7.140	FR
583	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO - 102589	52.500	COM
584	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO - 101627	128.100	COM
585	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - 102061	28.560	COM
586	ROSUVASTATINA 10 MG + EZETINIBA 10 MG - COMPRIMIDO - 103365	630	COM
587	ROSUVASTATINA 20MG+EZETIMIBA 10MG - COMPRIMIDO - 103436	378	COM
588	SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE - 100092	28.665	ENV
589	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML FRASCO 100ML - 100077	735	FR
590	SALBUTAMOL (SULFATO) 100 MCG/AEROSOL FSC. 200 DOSES - FRASCO - 100388	4.074	FR
591	SALBUTAMOL 2 MG - COMPRIMIDO - 101244	105	COM
592	SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML - SOLUCAO P/NEBULIZACAO - FRASCO 10 ML - 102780	2.856	FR
593	SECNIDAZOL 1000 MG - COMPRIMIDO - 102373	15.960	COM
594	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO - 100174	1.241.100	COM
595	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO - 101685	693.000	COM
596	SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10ML - 103299	3.833	FR
597	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO - 100400	679.350	COM
598	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO - 100401	246.750	COM
599	SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO - 103311	15.750	COM
600	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - 103168	13.230	FR

601	SORO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO - 101662	5.788	FR
602	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - 101652	4.528	FR
603	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA ABERTO - USO TÓPICO (GARRAFINHA) - FRASCO 100 ML - 103126	23.993	FR
604	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103342	5.880	FR
605	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103343	5.775	FR
606	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 102532	73.500	COM
607	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA - 102545	45.150	COM
608	SULFADIAZIDA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G - 100576	5.670	BIS
609	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO - 100080	107.205	COM
610	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML FRASCO 100 ML - 101275	5.114	FR
611	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML FRASCO 100 ML - 101295	630	FR
612	SULFATO FERROSO 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) - 30 ML - FRASCO - 100096	3.035	FR
613	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIMIDO - 100596	446.250	COM
614	SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA - 101273	5.250	CAP
615	SULPIRIDA 200 MG - COMPRIMIDO - 101599	2.100	COM
616	SUMATRIPTANA 50 MG - COMPRIMIDO - 102153	1.071	COM
617	SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPRIMIDO - 103212	9.450	COM
618	TADALAFILA 5 MG - COMPRIMIDO - 103404	10.500	COM
619	TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO - 103360	1.260	COM
620	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS GELATINOSA DURA DE LIB. PROLONG. - CAPSULAS - 101594	23.415	CAP
621	TEOFILINA 200 MG - CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 102733	5.250	CAP
622	TETRACAINA ,CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO -SOL. OFT. 0,1 % - 10 ML - FRASCO -101299	137	FR
623	TIAMAZOL 10 MG -102151	10.500	COM
624	TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO - 102150	11.550	COM
625	TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO - 101543	120.330	COM
626	TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPRIMIDO - 101608	36.750	COM
627	TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % - FRASCO - 102333	116	FR

628	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES - TUBO - 102771	2.205	TUB
629	TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEAS - 100181	651	DRG
630	TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEAS - 101009	14.700	DRG
631	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS - UNIDADE - 102564	549.990	UN
632	TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR, TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNIDADE - 102356	260.400	UN
633	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO - 102497	1.334	FR
634	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML - FRASCO - 103345	410	FR
635	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO - 100410	34.230	COM
636	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO - 100411	86.625	COM
637	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - 100412	35.175	COM
638	TRAMADOL - CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML - AMP. 1 ML - 102064	7.718	AMP
639	TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. LIB. PROLONG. - COMPRIMIDO - 102297	39.165	COM
640	TRAMADOL 50 MG - CAPSULAS - 102175	89.250	CAP
641	TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 101017	111.300	COM
642	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 102405	42.210	COM
643	TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - 102557	33.495	COM
644	TRIANCINOLONA 1 MG - POMADA 10G - BISNAGA - 101173	1.838	BIS
645	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - CAPSULA - 103207	315	CAP
646	TROXERRUTINA 90MG + CUMARINA 15 MG - DRAGEAS - 101951	113.715	DRG
647	VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 103267	8.925	COM

648	VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO - 101565	20.790	COM
649	VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO - 102377	17.850	COM
650	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102490	33.600	COM
651	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102491	73.500	COM
652	VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO - 102736	26.250	COM
653	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO - 103205	5.250	COM
654	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO - 103266	17.850	COM
655	VARFARINA (SODICA) 5 MG - COMPRIMIDO - 100184	115.605	COM
656	VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 101958	515.550	COM
657	VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 102336	239.400	COM
658	VENLAFAXINA 37,5 MG - CAPS DE LIBERACAO CONTROLADA - 103122	121.380	CAP
659	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO - 100084	127.995	COM
660	VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - 102440	7.455	COM
661	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - FRASCO - 100393	21	FR
662	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO - 101276	1.628	FR
663	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRCO. C/ 120 DOSES - SPRAY - FRASCO - 102329	1.575	FR
664	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE - 102421	2.342	UN
665	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE - 102422	11	UN
666	ZINCO ELEMENTAR 20 MG, EM BLISTER - COMPRIMIDO - 103334	22.260	COM
667	ZINCO ELEMENTAR 30 MG, EM POTE DE NO MAXIMO 30 COMPRIMIDOS - 103335	17.850	COM
668	ZINCO GLUCONATO 2MG/0,5ML - 30ML - FRASCO - 103438	53	FR

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 010/2023

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Especificar o tipo de medicamento: Referência ou Genéricos ou Similar	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL								

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 025/2023 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na , nº ,bairro:..... na cidade de , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Sr(a). , representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias

úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2023.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Pregoeiro (a)

Testemunhas: